



## **ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) / AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo**

**REF.: RECURSO ADMINISTRATIVO – HABILITAÇÃO DA EMPRESA MW  
Segurança e Vigilância Ltda**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026**

A empresa **MAPE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 55.634.555/0001-87**, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que declarou habilitada a empresa MW Segurança e Vigilância Ltda, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO**

O presente recurso administrativo é interposto de forma tempestiva, nos termos do edital e da legislação aplicável, tendo em vista a manifestação de intenção recursal realizada pela recorrente dentro do prazo estabelecido durante a sessão pública do certame.

A recorrente possui legitimidade para interposição do presente recurso, uma vez que participou regularmente do procedimento licitatório e possui interesse direto no resultado da disputa referente ao item impugnado.



**MAPE**  
SEGURANÇA PRIVADA

Dessa forma, requer o recebimento e processamento do presente recurso administrativo, com a posterior apreciação de seu mérito.

## **DOS FATOS**

O presente certame tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de locação de estrutura de eventos, incluindo som, palco, iluminação, banheiro químico, banheiro contêiner, equipe de apoio, segurança desarmada, brigadista e gerador de energia, com fornecimento em até 12 (doze) horas, para realização de eventos diversos no Município de Santo Antônio do Amparo/MG.

Dentre os itens licitados, destaca-se especificamente o serviço de brigadista de incêndio, cuja descrição prevê o fornecimento de profissionais capacitados, observadas as instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, incluindo toda a logística operacional necessária à execução dos serviços.

A recorrente participou regularmente do procedimento licitatório e, ao analisar os documentos apresentados pela empresa recorrida para fins de habilitação, verificou inconsistências relevantes quanto ao atendimento das exigências previstas no edital, especialmente:

- a) incompatibilidade do objeto social com o objeto específico do item referente aos serviços de brigadista;**
- b) insuficiência dos atestados de capacidade técnica apresentados;**
- c) ausência da Certidão Simplificada da Junta Comercial exigida no item 14.3.1.5 do edital.**



**MAPE**

SEGURANÇA PRIVADA

Dessa forma, a manutenção da habilitação da recorrida afronta diretamente os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### **DA INCOMPATIBILIDADE DO OBJETO SOCIAL – ITEM 14.3.1.1 DO EDITAL**

O edital estabelece expressamente:

“

**14.3.1.1** - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

”

O item objeto da presente insurgência refere-se especificamente à prestação de serviços de brigadista de incêndio para eventos, atividade técnica que envolve prevenção e combate a incêndio, suporte operacional emergencial e observância às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

Entretanto, ao analisar os atos constitutivos da empresa recorrida:

“

Cláusula Segunda - O objeto social será ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA, FORNECIMENTO DE UM OU MAIS DENTRE OS SEGUINTES SERVICOS: OS SERVICOS DE VIGILANCIA A PROPRIEDADES, OS SERVICOS DE ESCOLTA DE PESSOAS E DE BENS, OS SERVICOS DE PROTECAO A LUGARES E SERVICOS PUBLICOS, OS SERVICOS DE IMPRESSAO DIGITAL, A ASSESSORIA NO CAMPO DA SEGURANCA INDUSTRIAL.

“



**MAPE**

SEGURANÇA PRIVADA

verifica-se que não consta de forma expressa qualquer previsão relacionada à:

**prestação de serviços de brigadista de incêndio;**

**fornecimento de mão de obra de brigadistas profissionais;**

**brigada orgânica;**

**prevenção e combate a incêndio;**

**suporte operacional de emergência em eventos.**

Importa destacar que a presente discussão não se limita ao CNAE registrado perante a Receita Federal no CNPJ, mas sim à descrição efetiva do objeto social constante no contrato social da empresa.

O CNAE possui natureza meramente classificatória e tributária, sendo comum a utilização de classificações econômicas abrangentes para atividades correlatas. Inclusive, inexistente CNAE específico para brigadista civil ou brigada de incêndio, razão pela qual diversas empresas utilizam CNAEs vinculados à segurança privada, organização de eventos ou atividades correlatas no cadastro nacional de pessoa jurídica.

Todavia, a exigência editalícia não se refere exclusivamente ao enquadramento econômico cadastrado no CNPJ, mas sim à compatibilidade do objeto social constante dos atos constitutivos da empresa, os quais definem formalmente as atividades que a sociedade empresária se propõe a exercer.

Dessa forma, ainda que determinado CNAE admita interpretação ampliativa para atividades correlatas, permanece indispensável que o contrato social descreva expressamente as atividades efetivamente exercidas pela empresa, especialmente quando relacionadas a atividade técnica específica exigida no certame.



No presente caso, inexistente no contrato social da recorrida qualquer previsão expressa relacionada à prestação de serviços de brigadista profissional, brigada de incêndio, combate a incêndio ou fornecimento de equipes de brigada para eventos.

Importa destacar ainda que o próprio objeto do certame promove distinção clara entre os serviços de segurança desarmada e os serviços de brigadista de incêndio, tratando-os como itens autônomos e independentes, evidenciando tratar-se de atividades distintas e não automaticamente equivalentes.

Assim, não se pode presumir compatibilidade automática apenas em razão da existência de CNAE relacionado à segurança privada.

Da mesma forma, eventual credenciamento perante o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, autorização operacional, certificados técnicos ou apresentação de atestados de capacidade não substituem a exigência editalícia de compatibilidade do objeto social constante nos atos constitutivos da empresa.

Tais documentos podem demonstrar capacidade operacional ou regularidade técnica perante órgãos específicos, porém não possuem o condão de alterar ou ampliar o objeto social formalmente registrado no contrato social da licitante.

A compatibilidade exigida pelo edital deve ser aferida objetivamente pelos atos constitutivos da empresa, não podendo ser presumida por interpretação ampliativa, por exercício fático de atividades ou por documentação acessória apresentada na fase de habilitação.

Assim, resta caracterizado o descumprimento direto ao item 14.3.1.1 do edital, impondo-se a inabilitação da recorrida.

#### **DA INSUFICIÊNCIA DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA – ITEM 14.3.4.1.1 DO EDITAL**



MAPE

SEGURANÇA PRIVADA

O edital estabelece expressamente:

“

14.3.4.1.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, certificando que a licitante já prestou serviços compatíveis com o objeto do Item ao qual concorre, em características, porte e complexidade equivalentes, contendo, no mínimo: identificação do emitente e do signatário, descrição dos serviços prestados, local e período de execução.

”

Entretanto, os atestados apresentados pela recorrida não atendem integralmente às exigências mínimas previstas no instrumento convocatório.

O primeiro atestado limita-se a apresentar declaração genérica acerca da suposta execução de serviços relacionados à equipe de apoio e brigadistas, sem indicar de forma objetiva:

**o local efetivo da prestação dos serviços;**

**o período de execução;**

**quantitativos executados;**

**identificação do evento ou contrato correspondente;**

**características que permitam aferir porte e complexidade equivalentes ao objeto licitado.**

“



**MAPE**  
SEGURANÇA PRIVADA

  
ClosetRenovar

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A empresa CLOSET RENOVAR MODA MASCULINA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.542.728/0001-09, com sede na Rua João machado,nº28 , Centro, na cidade de Carmo da Mata -Mg, CEP 35.540-000, declara, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa **MW SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **54.825.808/0001-37**, sediada a na Rua **Antônio Fonseca**, nº 147, **Residencial Dona Figuiha**, na cidade de Oliveira-Mg, CEP 35.540-000, executou com excelência os serviços relacionados à equipe de apoio e às atividades de brigadistas, cumprindo rigorosamente os protocolos operacionais, as normas de segurança e as boas práticas de atendimento. Demonstrou alto nível de preparo, prontidão e capacidade de resposta em todas as situações demandadas..

Não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade da prestação dos serviços até a presente data.

Carmo da Mata 10 de Dezembro de 2025

CLOSET RENOVAR MODA MASCULINA  
CNPJ Nº 47.542.728/0001-09  
Jocimar Antônio da Silveira  
CPF : 090.348.636-97

 Documento assinado digitalmente  
JOCIMAR ANTONIO DA SILVEIRA  
Data: 10/12/2025 10:12:57 -0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

“

Da mesma forma, o segundo atestado, embora apresente quantitativos genéricos de serviços realizados, também deixa de indicar elementos essenciais exigidos pelo edital, especialmente:

**local de execução dos serviços;**

**período efetivo de execução;**

**identificação dos eventos atendidos;**

MAPE – Segurança Privada  
CNPJ: 55.634.555/0001-87  
**Endereço.....** - São Gonçalo do  
Sapucaí, MG / CEP 37 490-000



**MAPE**  
SEGURANÇA PRIVADA

contextualização mínima que permita verificar compatibilidade com o objeto licitado.

“



#### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TALES ADRIANO SILVA ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 49.359.775/0001-47, sediada à Alameda das Orquideas 145- Recanto da Serra- Oliveira-Mg, Cep 35.540-000, declara, para os devidos fins, e a quem possa interessar, que a empresa MW SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 54.825.808/0001-37, sediada a na Rua Antônio Fonseca, nº 147, Residencial Dona Figuiha, na cidade de Oliveira-Mg, CEP 35.540-000, executou com excelência os seguintes serviços:

- **Equipe de apoio:** 2.000 serviços realizados;
- **Brigadistas:** 500 serviços realizados.

Os serviços foram prestados em conformidade com os protocolos operacionais, normas de segurança vigentes e boas práticas de atendimento, demonstrando elevado nível de preparo, prontidão e capacidade de resposta em todas as demandas apresentadas.

Declaramos, ainda, que **não houve qualquer reclamação ou objeção** quanto à qualidade dos serviços prestados até a presente data.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Oliveira 09 de janeiro de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** TALEs ADRIANO SILVA ALMEIDA  
Data: 30/01/2026 18:50:17-0300  
Verifique em <https://validar.jc.gov.br>

**TALES ADRIANO SILVA ALMEIDA**  
CNPJ nº 49.359.775/0001-47  
Tales Adriano Silva Almeida  
123.530.776-09

“

Importa destacar que a simples menção à cidade constante na assinatura do documento não se confunde com a indicação do local de execução dos serviços exigida pelo edital.

MAPE – Segurança Privada  
CNPJ: 55.634.555/0001-87  
Endereço..... - São Gonçalo do  
Sapucaí, MG / CEP 37 490-000



**MAPE**

SEGURANÇA PRIVADA

Além disso, a mera afirmação genérica de que os serviços foram executados “com excelência” não supre a necessidade de comprovação objetiva da experiência operacional da licitante em características, porte e complexidade equivalentes ao objeto da contratação.

Assim, verifica-se que os documentos apresentados não atendem às exigências mínimas expressamente previstas no item 14.3.4.1.1 do edital.

#### **DA AUSÊNCIA DA CERTIDÃO SIMPLIFICADA – ITEM 14.3.1.5**

Além das inconsistências relativas à compatibilidade do objeto social e à qualificação técnica, verificou-se também o descumprimento de exigência documental expressamente prevista no edital.

“

**14.3.1.5** - Certidão Simplificada Expedida Pela Junta Comercial do respectivo Estado do domicílio ou sede, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data prevista para a sessão pública, para fins de comprovação do enquadramento da empresa. Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão da Junta Comercial.

“

Todavia, a empresa recorrida deixou de apresentar a referida certidão nos documentos de habilitação.

Trata-se de documento expressamente exigido pelo instrumento convocatório, cuja finalidade é a comprovação formal do enquadramento empresarial da licitante.

O próprio edital afasta expressamente a possibilidade de substituição do documento por consulta ao Simples Nacional ou mera declaração em sistema eletrônico.



**MAPE**  
SEGURANÇA PRIVADA

Dessa forma, também neste ponto verifica-se descumprimento objetivo das exigências editalícias.

## **DA IMPOSSIBILIDADE DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS**

A Administração Pública encontra-se estritamente vinculada às regras estabelecidas no instrumento convocatório, não podendo flexibilizar exigências de habilitação em benefício de licitante específica.

A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 destina-se exclusivamente ao esclarecimento ou complementação de informação já existente nos autos, não sendo admissível para suprir ausência integral de documento obrigatório não apresentado no momento oportuno.

Permitir a flexibilização das exigências previstas no edital implicaria afronta direta aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União é no sentido de que a Administração Pública deve observar rigorosamente as regras previstas no edital, sob pena de violação à igualdade entre os licitantes.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

a) o recebimento e provimento do presente recurso administrativo;

MAPE – Segurança Privada  
CNPJ: 55.634.555/0001-87  
Endereço..... - São Gonçalo do  
Sapucaí, MG / CEP 37 490-000



b) a inabilitação da empresa MW Segurança e Vigilância Ltda diante do descumprimento das exigências previstas nos itens 14.3.1.1, 14.3.4.1.1 e 14.3.1.5 do edital;

c) o regular prosseguimento do certame, observando-se rigorosamente as disposições do instrumento convocatório e os princípios previstos na legislação aplicável.

Diante das violações objetivas ao instrumento convocatório, espera a recorrente seja reformada a decisão de habilitação da recorrida, promovendo-se sua imediata inabilitação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Gonçalo do Sapucaí/MG, 08 de maio de 2026.

**Sócio administrador**

**PEDRO CASSIANO RODRIGUES NETO**

**MAPE SEGURANÇA PRIVADA LTDA**

**[mape.recrutamento@outlook.com](mailto:mape.recrutamento@outlook.com)**

**(35) 99984-6428**